



**Consulta Pública N.º 96**  
**Reformulação dos Regulamentos do Gás (RARII, ROI e**  
**MPGTG e RT)**

A Ius Omnibus é uma associação sem fins lucrativos, criada em março de 2020, com o objetivo de defender os consumidores da União Europeia. Encontra-se sediada e registada em Portugal e conta com a colaboração de associados de vários países.

Tem como objetivo alargar progressivamente o leque das suas atividades a todos os Estados-membros da União Europeia, beneficiando de novas europeias sobre a defesa transfronteiriça dos direitos dos consumidores.

No sentido de manter uma relação de cooperação com a ERSE, no que concerne à proteção dos consumidores e do livre e eficiente funcionamento do mercado energético, a Ius Omnibus vem tecer, ao abrigo do artigo 10º dos Estatutos da ERSE, alguns comentários relativamente à proposta de alteração dos Regulamentos do Gás.

A Ius Omnibus tem como prioridade na participação nestas consultas públicas a defesa dos interesses dos consumidores, tentando dar uma visão do impacto nos direitos dos mesmos relativamente às matérias em análise. Realçamos que, apesar das inúmeras iniciativas da ERSE, através de divulgação informativa, formações e outras iniciativas, a aliteracia sobre o mercado energético mantém-se ainda muito elevada principalmente na matéria que mais impacto tem nos consumidores, que é a faturação.

Conseguimos aferir, através da nossa atividade, que se mantém por parte dos consumidores de energia uma enorme dificuldade de leitura e interpretação das suas faturas. Deste modo, a Ius Omnibus centrou maioritariamente a sua reposta a esta consulta pública na proposta do Regulamento Tarifário (RT) do setor do gás, tentando sempre reger os seus comentários na ótica do consumidor, mas não deixando de efetuar algumas observações ao Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), bem como ao Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI), também objetos de consulta pública.

É também de extrema importância realçar o nosso acordo com esta alteração, tendo em conta a necessidade de coerência legislativa com a União Europeia (UE) e com os compromissos assumidos a longo prazo no Acordo de Paris.

## Comentários

### 1. Obrigação de Serviço Público – Artigo 6º da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

Estamos de acordo com a incorporação de gases de origem renovável e de gases de teor de carbono nas obrigações de serviço público, por forma a estar em conformidade com os objetivos da UE através da descarbonização do setor energético nacional e com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050.

### 2. Atividades reguladas - Artigo 7º da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

Concordamos com a adição da função de compra e venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono às atividades reguladas, permitindo assim uma eficiente separação entre os custos do mercado regulado e do mercado livre e operacionalizando, situação que já se encontra plasmada no Decreto-Lei n.º 62/2020.

### 3. Preços de referência de venda a clientes finais em BP – Artigo 16º-A e n.º 6º do artigo 124.º-A da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

Achamos de elevada importância ser estabelecido um preço de referência para os consumidores tendo em vista o apoio aos mesmos, na contratação do fornecimento de gás. Sugerimos que o relatório anual, elaborado pela ERSE, indicando os preços recomendados para o fornecimento de gás em baixa pressão seja divulgado, não apenas pelos comercializadores, mas por todos os *stakeholders* deste mercado, por forma a conseguir uma publicitação mais abrangente.

Advertimos também para o facto, resultante dos efeitos de conjuntura de mercado, de as tarifas do mercado regulado se encontrarem, por vezes, a um preço mais baixo que as do mercado livre, não fazendo sentido desta forma, uma subsídio injustificada dos consumidores em mercado livre aos consumidores em mercado regulado.

**4. Estrutura geral das tarifas** – Artigo 20º, 26º, 38º da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

Reiteramos esta proposta da ERSE na alteração de mês por dia da discriminação dos preços que compõem as tarifas, porque vem a permitir uma leitura mais realista dos consumos. Caso seja exequível seria importante adicionar um registo semanal para além do mensal. Isto permitiria os consumidores terem um maior controlo sobre os seus consumos e consequentemente uma interpretação mais facilitada das suas faturas.

**5. Obrigações de transparência** – Artigo 28º, 40-B, 46º-B da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

Estamos totalmente de acordo com a adição destes pontos, para a existência de um mercado de confiança tem de existir total transparência e acessibilidade a toda a informação inerente ao mesmo. Entendemos que a obrigação de divulgação é um ponto fulcral para obtermos a clareza e transparência pretendida, mas não se deveria esgotar apenas neste ponto. Julgamos ser necessário serem criadas medidas adicionais, de forma a averiguar se essa comunicação e divulgação está a ser realizada de forma eficiente.

**6. Conformidade com o RRC** – Artigo 28º A a 28º G, Artigo 41º-A a 41º-D da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

Estamos de acordo com a criação destes novos artigos pois vem trazer uma harmonização com o que se encontra estipulado no RRC em que abrange os dois setores do mercado da energia, eletricidade e gás. É de extrema importância haver uma uniformidade legal dentro destes dois segmentos de mercado, pelo facto de muitos consumidores terem a mesma empresa comercializadora contratada para os dois tipos de fornecimento.

## 7. **Compensações previstas no RQS** - Artigo 91º da Proposta de Reformulação do RT do Setor do Gás

No âmbito do RQS, mais precisamente no n.º 3 do artigo 99º, está previsto que sempre que não seja possível ao comercializador efetuar o pagamento da compensação ao cliente ou reclamante, o valor da compensação deve ser transferido para o ORD, estando consequentemente proposto, no documento em análise, que esse montante seja incluído na expressão de cálculo de proveitos da atividade de distribuição.

Ora, esta solução significa que não se criam incentivos económicos para o comercializador compensar efetivamente os seus clientes, nem se criam mecanismos para garantir que os consumidores sejam os beneficiários das compensações que se revelaram impossíveis de atribuir.

Não estando o RQS como objeto desta consulta, mas existindo uma complementaridade entre o mesmo e o RT, sugerimos que seja política – atual e futura – da ERSE que todas as compensações devidas pelos comercializadores que estes sejam incapazes de entregar aos seus devidos titulares sejam entregues, na totalidade, ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, tendo os consumidores um prazo de 3 anos (prazo de prescrição) para provar o seu direito e solicitar do Fundo a entrega dessa compensação. As compensações entregues a este Fundo e não distribuídas serão, assim, afetas aos fins de promoção da defesa dos consumidores prosseguidos por este Fundo, nos termos da lei.

Ou seja, sugere-se que se alargue a estas compensações a solução adotada pelo legislador aquando da criação e regulamentação do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores – veja-se o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, a Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, revista pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Sugere-se ainda que, para uma maior clareza e escrutínio de informação, o comercializador tenha de justificar a causa por não ter conseguido efetuar o pagamento da compensação ao cliente, devendo para efeito essa informação estar incluída no registo previsto no n.º 5 do artigo 99º do RQS.

**8. Âmbito** - Artigo 2º da Proposta de reformulação do ROI do setor do gás

Sugerimos que ao ser adicionado o termo “os clientes ou consumidores” no âmbito de aplicação do regulamento sugerimos que seja criado no artigo 2º a definição para consumidor, dado que o significado não é o mesmo que para cliente.

Por cliente entende-se o sujeito que tem um vínculo contratual com determinada empresa ou entidade enquanto que o consumidor, neste contexto, apesar de consumir o bem, não tem uma obrigatoriedade contratual.

**9. Reclamações e Resolução de litígios** – Artigo 61.º-A, 62º e 63º da Proposta de reformulação do ROI do setor do gás e Capítulo VI da Proposta de reformulação do RARII do setor do gás

Estamos de acordo com as alterações propostas nesta matéria, apenas ficando por esclarecer que caso o interessado recorra à ERSE, no âmbito da resolução alternativa de litígios, sempre que não tenha sido obtida uma resposta atempada ou fundamentada junto da entidade com quem se relacionam ou não considerem satisfatória e após a análise da ERSE, se a resposta desta será vinculativa ou não.

Sugerimos que seja adicionado um ponto mais esclarecedor nesta matéria, nsº 4 e 5 artigo 62º, a fim de se perceber se as decisões tomadas após análise da ERSE serão vinculativas para os intervenientes. Caso não sejam, conviria que se esclarecessem os consumidores sobre os efeitos do recurso a este meio alternativo de resolução de litígios, nomeadamente no que respeita ao prazo de prescrição para recurso a meios vinculativos de resolução de litígios.

Sugerimos que ao Capítulo VI da Proposta de reformulação do RARII – Reclamações e resolução de conflitos - seja dada a mesma denominação que ao Capítulo IX da Proposta de reformulação do ROI do setor do gás de forma a criar uniformidade em todos os regulamentos emitidos pela ERSE.

**10. Obrigações de serviço público** – Artigo 6º da Proposta de reformulação do RARII do setor do gás

Sugerimos que se mantenham atualizadas, quais são as obrigações de serviço público que se encontram enumeradas no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 62/2020 de 28 de agosto de 2020, de forma a tornar o regulamento mais completo e a facilitar a acessibilidade de leitura de quem o consulta.

## Conclusões

Posto isto, a Ius Omnibus concorda, de um modo geral, com as alterações propostas apresentadas pela ERSE para a alteração do RT, do RARII e do ROI.

Para o efeito, reiteramos a nossa concordância com as alterações propostas, no sentido em que as mesmas se mostram fundamentais para aumentar o nível de qualidade de serviço prestado ao consumidor de energia, contribuindo para a sua satisfação global.

Contudo, sugerimos que seja colocado maior ênfase na necessidade de criar mecanismos de comunicação com os consumidores, por forma a melhorar a sua leitura dos dados que lhes são faturados. Visto que os consumidores se encontram no âmbito de todos os regulamentos em análise e podem ser objeto de consulta pelos mesmos, poderia ser criado um guia de apoio auxiliar para uma melhor interpretação tentando utilizar uma linguagem menos técnica.

Sugerimos ainda que a ERSE passe a promover soluções de entrega ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores da totalidade das compensações devidas a consumidores que não lhes sejam entregues pelos comercializadores, em conformidade com as normas que regulam o funcionamento deste Fundo.

A Ius Omnibus agradece a oportunidade de resposta a esta consulta pública apresentada pela ERSE, manifestando desde já plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.